



[Handwritten signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7 , DE 25 DE ABRIL DE 2005

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 136,
DÁ RESOLUÇÃO 95/86, ALTERADO
PELA RESOLUÇÃO 152/2001 E 158
/2002 E 165 DE 01 DE DEZEMBRO DE
2003.**

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, vêm apresentar aos dignos pares para a devida deliberação a seguinte Resolução:

Art. 1º - Dá nova redação ao Art 136, da Resolução 095/86 alterado pela Resolução 152 de 28 de maio de 2001, 158 de 25 de março de 2002 e 165 de 01 de dezembro de 2003.

“Art. 136 – As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas e quartas-feiras úteis com duração de 04 (quatro) horas, no horário das 17:00 às 21:00 horas.

Parágrafo único – No período da 17:00 às 17:30 será destinado a leitura de artigos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município por um Profissional Especializado em Direito Constitucional, no período das 17:30 às 18:00 horas para debates e esclarecimentos aos senhores vereadores e assistentes sobre o assunto.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

JOÃO DE DEUS CORREIA

[Handwritten signature]

ALOÍSIO FERREIRA SANTANA

[Handwritten signature]

ADEESON DADALTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 937/05

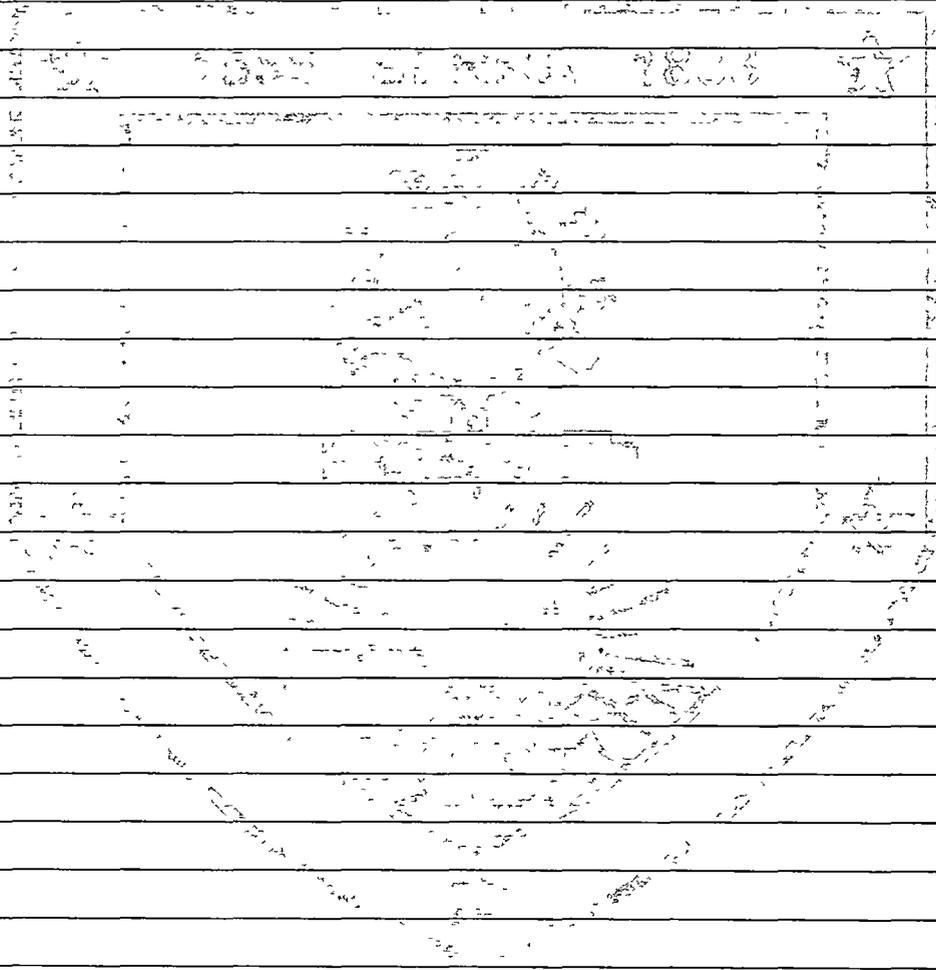
DATA 25/04/05

E. M.

Ào Sr. Presidente

em. 25-04-05

E. M.
Everton Tadeu Miranda
Mat 108-LMO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2005
ENTREGUE NO GABINETE DO VEREADOR

VEREADOR	ASSINATURA	DATA
ADELSON DADALTO	<i>Adelson Dadalto</i>	02/05/05
ADIR PAIVA DA SILVA	<i>Adir Paiva da Silva</i>	28-4-2005
ALOISIO FERREIRA SANTANA	<i>Aloisio Ferreira Santana</i>	28/04/05
ANITA MARIA ENDICH XAVIER	<i>Anita Maria Endich Xavier</i>	28/04/05
ANTONIO FERNANDES DE AQUINO	<i>Antonio Fernandes de Aquino</i>	28/04/05
ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES	<i>Enivaldo Figueiredo Pires</i>	28/04
EUCLIDES JORGE FILHO	<i>Euclides Jorge Filho</i>	28/04/05
FABIO SILVA CORRÊA	<i>Fabio Silva Corrêa</i>	
JOÃO BATISTA PIOL	<i>João Batista Piol</i>	
JOÃO DE DEUS CORRÊA	<i>João de Deus Corrêa</i>	27/04/05
JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA	<i>João Luiz Teixeira Corrêa</i>	28/04/05
MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES	<i>Miguel João Fraga Gonçalves</i>	28/04
RAUL CEZAR NUNES	<i>Raul Cesar Nunes</i>	28/04
ROBERTO CARLOS TELES BRAGA	<i>Roberto Carlos Teles Braga</i>	28/04
SANDRA REGINA BEZERRA GOMES	<i>Sandra Regina Bezerra Gomes</i>	
VANDERSON ALONSO LEITE	<i>Vanderson Alonso Leite</i>	28/04/05



Serra, 05 de maio de 2005

DA: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
AO : PROCURADOR GERAL

ASSUNTO : SOLICITA PARECER JURIDICO
Ref . Processo 937/05

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo, **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 - Dá nova redação ao art. 136 do Regimento Interno – de autoria de diversos Vereadores**

Sendo assim solicito a V. Sa, que seja elaborado **parecer jurídico** no referido processo, para que esta Comissão possa emitir sua análise ao Projeto de Resolução.

Certo de podermos contar com a habitual colaboração desta digna Secretaria, antecipa os nossos protestos.

Atenciosamente


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente

RECEBI
EM 06/05/05



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0937/05
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2005

POSICIONAMENTO

EMENTA: Projeto de Resolução – Alteração do tempo de duração e horários em que se realizam as sessões ordinárias da Câmara Municipal, bem como supressão das disposições relativas às prorrogações. Iniciativa de Vereador. Ofensa ao Regimento Interno. Irregularidade formal:

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, solicita o posicionamento da Assessoria Legislativa, no que se refere ao Projeto de Resolução, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, João de Deus Corrêa, Aloisio Ferreira Santana e Adelson Dadalto. Objetiva-se a alteração do regimento para fins de se estabelecer a realização de Sessões Ordinárias semanais – segunda e quarta-feira, no horário de 17:00 às 21:00 horas, com duração de 04 (quatro) horas.

Adita-se que a proposição ainda suprime os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 136, da Resolução nº 95/86, alusivos à prorrogação das sessões ordinárias. Propõe-se que no horário de 17:00 às 18:00 seja destinado à leitura de artigos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, bem como debates e esclarecimentos, conduzidos por profissional especializado em Direito Constitucional (parágrafo único, projeto de resolução).

Intenta-se a alteração do art. 136, da Resolução nº 95/86 – Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como as disposições do art. 147. Historicamente, o art. 136 já sofrera alterações pela Resolução nº 152, de 28/05/2001; Resolução nº 158, de 25/03/2002 e Resolução nº 165, de 01/12/2003. Nesse particular, impõe-se a observância dos comandos normativos que tipificam as formalidades para a alteração regimental, *ipsis litteris*:

“Art. 226 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta de seus membros da edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

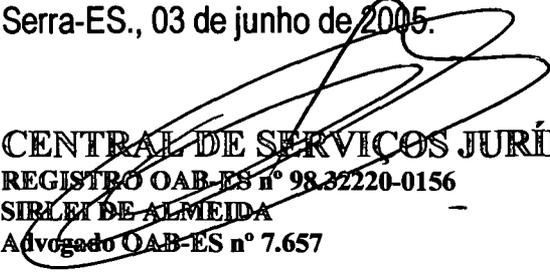
II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.”

Portanto, a iniciativa de apenas 03 (três) Vereadores para alterar o Regimento Interno não resta contemplada, o que implica em irregularidade formal, sob quaisquer aspectos de análise. Não existem elementos formais para que se possa admitir seguimento ao Projeto de Resolução em comento.

São as considerações que esta assessoria entende como oportunas, obviamente sob censura, resguardados os entendimentos das Comissões Permanentes e a soberania do Plenário.

Serra-ES., 03 de junho de 2005.


CENTRAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS
REGISTRO OAB-ES nº 98.32220-0156
SIRLEI DE ALMEIDA
Advogado OAB-ES nº 7.657